



PROJETO DE LEI N.º 008/2026

Almas, 15 de abril de 2026.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO  
PROTOCOLO

Recebi em 15 / 04 / 2026

Horas 10 : 21

Ingrid Ravana Silva  
Assinatura

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais da educação básica do Município de Almas - TO, nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 388/2025 (com redação dada pela Lei nº 394/2026), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS - TO, RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais da educação básica do Município de Almas - TO, com data-base em 1º de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 388, de 18 de dezembro de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 394, de 24 de março de 2026.

**Art. 2º** - Para os profissionais ocupantes de cargos do Quadro do Magistério (Professor), o vencimento base fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com base na variação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado para o exercício de 2026 pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

**§1º** - O vencimento inicial (Nível I, Classe A) do cargo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), correspondente ao valor integral do piso salarial profissional nacional vigente.

**§2º** - Os vencimentos dos demais Níveis e Classes do Quadro do Magistério serão calculados com a aplicação do mesmo percentual de reajuste sobre os valores vigentes, mantendo-se a estrutura de progressões e interstícios previstos na Lei Municipal nº 388/2025.

**Art. 3º** - Para os profissionais ocupantes de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo, Operacional e Auxiliar, o vencimento base fica reajustado em 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurada pelo IBGE no exercício de 2025.

**Parágrafo único** - O reajuste de que trata o caput deste artigo incidirá sobre todas as classes e níveis da tabela de vencimentos do respectivo quadro.



**Art. 4º** - Para os profissionais enquadrados no Quadro Transitório, o reajuste obedecerá aos mesmos critérios aplicáveis aos Quadros Permanentes correspondentes, conforme dispõe o inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Municipal nº 388/2025:

**I** - Professor Transitório: reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), garantindo-se o piso nacional proporcional à jornada.

**II** - Cargos de Apoio Transitórios: reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente ao INPC acumulado em 2025.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os Anexos IV e VI (Tabela de Vencimentos) da Lei Municipal nº 388/2025, mediante Decreto, para refletir os novos valores decorrentes da aplicação dos índices previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - A revisão geral anual concedida por esta Lei é independente das progressões horizontais e verticais a que os servidores façam jus, as quais deverão ser concedidas observando os requisitos específicos da Lei Municipal nº 388/2025.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS**, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (15.04.2026).

  
**RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER**  
Prefeito do Município de Almas – TO



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Presidente,**

**Nobres Vereadores e Vereadoras.**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais da educação básica do Município de Almas- TO".

A presente propositura tem por objetivo dar estrito cumprimento ao que determina o Artigo 43 da recém-aprovada Lei Municipal nº 388/2025 (Plano de Carreira e Remuneração da Educação), que estabeleceu o dia 1º de janeiro como data-base para a revisão geral anual da categoria.

Conforme a redação dada pela Lei nº 394/2026 ao referido artigo, o reajuste obedece a critérios distintos para os diferentes quadros:

Para o Magistério: A lei determina a aplicação da variação do piso salarial profissional nacional. Para o exercício de 2026, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, fixou o novo piso em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), o que representa um reajuste de 5,4% em relação ao valor do ano anterior.

Para o Quadro de Apoio: A legislação municipal determina a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice equivalente. O INPC acumulado no exercício de 2025, apurado pelo IBGE, fechou em 3,90%, percentual que está sendo aplicado para garantir a recomposição do poder aquisitivo destes servidores.

Diante da relevância da matéria para a valorização dos nossos valorosos profissionais da educação, e por se tratar de cumprimento de mandamento legal e constitucional, solicitamos a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER**  
**Prefeito do Município de Almas – TO**